



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.213.679/0001-28, com sede na Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074, neste ato representada por seu presidente, João Maurício da Silva, brasileiro, vereador, casado, inscrito no CPF sob o nº 043.476.156-71, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**, do tipo **menor preço, com fornecimento de forma parcelada, tendo critério de julgamento por "ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, EXCLUSIVO PARA ME/EPP E EQUIPARADAS**, regido pelo Decreto Municipal nº 050/2023; pela Lei Federal nº 14.133/2021; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; pela Lei Municipal nº 2.537/2022; e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira, Marjorie Santos Siqueira, designada na Portaria nº 02/2024, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Enilson Duarte dos Reis, Lumarte Marques de Abreu, Brenda Christian Botelho Lopes, Lucas Raphael de Almeida, Fabiane Oliveira Mariz de Carvalho, todos designados na Portaria nº 011/2024.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 15 de abril de 2024, às 9h:30min, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pirapora-MG**, quando os interessados deverão apresentar à Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. *Objetiva-se a: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e itens de panificação, sob o sistema de registro de preços, para atender à demanda da Câmara Municipal de Pirapora em seus eventos institucionais.*
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Valendo-se da discricionariedade, a Câmara Municipal de Pirapora não permitirá a adesão à ata de registro de preços oriunda da presente contratação, em razão da inviabilidade técnica para atuação como órgão gerenciador.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

- 1.4. A presente licitação objetiva o registro de preços para aquisições frequentes, com base em quantitativos estimados, nos termos do art 51, I e IV, do Decreto Municipal nº 050/2023. A quantidade mínima a ser proposta deve atender à previsão de consumo da Câmara Municipal de Pirapora/MG, não sendo admitida cotação inferior.
- 1.5. A licitação ocorrerá de forma presencial, considerando que este órgão ainda não teve condições técnicas e econômicas de implementar o pregão eletrônico.
- 1.6. Constituem objeto do presente edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE
01	Barquete de frango decorado com fios de ovos e pedaços de cereja	-	Unidade		300
02	Biscoito de queijo (20 gramas)	-	Kg		30
03	Biscoito frito doce (20 gramas)	-	Kg		30
04	Biscoito toalha (20 gramas)	-	Kg		30
05	Bolo Confeitado: sabores diversos	-	Kg		30
06	Bolo comum: fubá ou cenoura	-	Kg		18
07	Hamburguinho (mini pão de hamburguer com pasta de frango, gergelin e algace	-	Unidade		180
08	Mini cachorro quente completo: mini pão, salsicha, molho de tomate, milho verde e batata palha	-	Unidade		180



### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

	(catchup e maionese individuais)			
09	Pastéis pipocados pequenos, com recheio de carne moida -	Kg		30
10	Pães de queijo -	Kg		60
11	Refrigerante 2L, Sabor Cola-Gelado -	Unidade		90
12	Refrigerante 2 L, Sabor laranja - gelado -	Unidade		90
13	Refrigerante 2L, sabor guaraná, gelado -	Unidade		90
14	Salgados variados: com peso médio de 20 (vinte) gramas, por unidade, a ser disponibilizado nas seguintes variedades: pastel de queijo ou de carne, coxinha tradicional de frango, empadinha de frango, quibe, bolinha de queijo. -	Kg		300
15	Sucos- Sabores -	Unidade		90



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

	variados-			
	Embalagem de 1			
	Litro			
16	Mini pizzas- -	Unidade	180	
	sabores diversos			
17	Brigadeiro -	Unidade	500	
18	Docinhos variados -	Unidade	500	
	sabores			
19	Torta salgada: -	Kg	30	
	frango ou atum			

## 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Gabinete da Presidência/ Assessoria Especial do Legislativo.

## 3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de ME, MEI, EPP e a elas equiparadas.
- 3.2. Consideram-se Micro, MEI e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.
- 3.3. Para fins de comprovação da condição de Micro, MEI ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a Licitante deverá apresentar declaração contida no ANEXO VI deste Edital.
- 3.4. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenderem aos requisitos de habilitação e da proposta de preços;
- 3.5. Não poderá participar do presente certame a empresa:
  - Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em liquidação;
  - Estrangeira que não funcione no País.
  - Com direito suspenso de contratar com a Administração Pública Municipal ou por ter sido declarada inidônea;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

- Que esteja cumprindo penalidade que impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;
- Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município.
- O Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. A proibição se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

3.6. Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.7. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

**4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

**4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.**

**4.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.**

**4.3.1 – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **exigência do credenciamento seja atendida.**

**4.4** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.4.1** - tratando-se de sócio-administrador, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.4.2** - tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá ao mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem comopracar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.4.3** – Dependerão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.

**4.4.4** – A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.

**4.4.5** – As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.

**4.5** – Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**4.6** - **A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.**

**4.7** - **O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### identificação que contenha foto.

4.8 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.9 – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.9.1 - A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.

4.10 – A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão** ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item – **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2** – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

4.11 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.12 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.13 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.14 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, **devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.**

### 4.2.- A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU

4.2.1. **Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de ME, MEI, EPP e a elas equiparadas.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

4.2.2. Consideram-se Micro, MEI e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

### 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA- MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 001/2024 LICITANTE: \_\_\_\_\_.**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_.**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 001/2024 LICITANTE: \_\_\_\_\_.**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_.**

5.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

### 6. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

6.1.A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:

6.1.1 – Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado,





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

observadas as especificações, quantidades e condições previstas no **Anexo I do Edital, Termo de Referência**.

**6.1.2** - Preço unitário e total do item cotado;

**6.1.3** - **Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;**

**6.1.3.1** – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

**6.1.4** - Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, eo respectivo endereço, com CEP;

**6.1.5** - Nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

**6.1.6** – Nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;

**6.1.7** – Declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

**6.1.8** – Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**6.2** – Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.

**6.3** - **OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

**6.3.1 - Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações:**

**6.3.2 - Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento:**

**6.3.2.1 - Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento do item.**

**6.3.3 - Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.**

**6.3.4 - NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 6.3.1, 6.3.2 E 6.3.3, OS ITENS SERÃO DESCLASSIFICADOS.**

**6.4 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.**

**6.5 - O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do item ofertado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.**

**6.6 - Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.**

**6.7 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.**

**6.8 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.**

**6.9 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

**6.10 - O critério de julgamento das propostas será pelo **menor preço por item**.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

- 6.11** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.12** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.13** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02**

O envelope “documentação” deverá conter os seguintes documentos em original ou cópia autenticada, em 1 (uma) via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

### **7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**7.1.2** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de provada diretoria em exercício;

**7.1.3** – Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

**7.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**7.2.2** – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

**7.2.3** - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.4** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

**7.2.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

**7.2.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

### **7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**7.3.1** – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação **DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

**7.3.2** – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

### **7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.4.1** – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

### **7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.5.1** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o **fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação** através da apresentação de pelo menos **1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

**7.5.2** - Para fins de habilitação será exigido também o Alvará expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Licença Sanitária expedido pela Vigilância



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### Sanitária Municipal.

#### 7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**7.6.1 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do **ANEXO VI** deste Edital.

#### 7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.7.1. - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- 7.7.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão.
- 7.7.3. Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.7.4. Os documentos relacionados nos subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e os demais que se fizerem necessários, terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.7.5. Os documentos de que trata o subitem 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela pregoeira, pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.
- 7.7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**7.7.2.1** – Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

7.7.3 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.7.3.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá a momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7.4 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

7.7.5 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

7.7.6 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.7.7 – SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, A PREGOEIRA CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- 7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

## **8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**

8.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**8.1.1** - As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.

**8.2** – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.3** – Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.4** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.5** – No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**8.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal do licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**8.6** – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

**8.7** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

**8.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,10 (dez centavos).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **8.9 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**8.9.1** – Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**8.9.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.9.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**8.9.2** – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.

**8.9.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**8.9.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**8.9.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**8.9.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes, de modo aberto.

### **8.10 – DA ETAPA DE LANCES**

**8.10.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

**8.10.1.1** – **A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

**8.10.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.10.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

**8.10.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

### **8.11 – DO JULGAMENTO**

**8.11.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.11.1.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço.

**8.11.1.2** - Serão desclassificadas, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**8.11.2** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.11.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.

**8.11.4** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.

**8.11.5** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.11.6** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.11.7** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.11.8** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput). A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.11.9** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.11.10** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **8.12 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**8.12.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**8.12.1.1** - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**8.12.2** - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.12.3** - Nas situações previstas nos **subitens 8.10.1, 8.10.2 e 8.10.3** a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.12.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8.12.5** – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.12.6** - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.12.7** – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**8.12.8** – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**8.12.9** - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**8.12.9.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

promovida.

**8.12.9.2** – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

**8.12.10** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

**8.12.11** – **A licitante vencedora do certame deverá encaminhar até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final.**

**8.12.11.1** – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

**8.12.12** - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

## 9 - DO RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

9.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

- 9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **10- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1 – A adjudicação e homologação da licitação deverão ser feitas pela autoridade máxima do órgão.**

**10.2 -** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

### **11- DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de e-mail enviado aos cuidados do Departamento de Licitações, no seguinte endereço: [comissaolicitacaocmp@outlook.com](mailto:comissaolicitacaocmp@outlook.com).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **12– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **13– DO CONTRATO**

**13.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

**13.1.1** – A prorrogação do prazo previsto no subitem **13.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

**13.1.2** - **Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste edital.**

**13.2** – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **13.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subseqüentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

**13.3** – Convocada a licitante remanescente, a Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

**13.4** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 050/2023, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.5** – O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**13.6** - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## **14– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores especialmente designados na Portaria nº 004/2024.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

**14.2 -** Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar os produtos ofertados, a fim de garantir sua qualidade e se estão aptos ao consumo.

b) Expedir Atestado de Fiscalização que constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada nos produtos, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**14.3 -** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## **15- DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**15.1 -** Os produtos solicitados deverão ser entregues na sede da CMP no prazo e condições descritas na ordem de fornecimento. A solicitação deve ter antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.2 -** Os produtos entregues em desacordo com as especificações previstas na Ata de Registro de Preços e na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

**15.3 -** O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, mediante solicitação.

## **16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

16.1. Entregar os produtos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade a este Termo de Referência e ao Edital;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

16.2. Apresentar 01(uma) Nota fiscal para cada ordem de compra por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal em prazo de 24 horas;

16.3. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada.

16.4. O atraso injustificado, posterior a 01 hora, na entrega do objeto solicitado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos materiais não entregues no prazo regular, por hora de atraso, a partir da hora prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

16.5. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos objetos, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

16.6. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

16.7. Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão da contratação.

## **17- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

17.1- Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento dos equipamentos

17.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento, solicitando a substituição dos mesmos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

17.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

17.4 Efetuar o recebimento e avaliação dos produtos entregues, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado pela Contratante;

17.5 Fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

17.6 Publicar extrato da ARP;

17.7 Rejeitar todo e qualquer material entregue em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência/Edital.

17.8 Efetuar recebimento provisório, bem como definitivo, do objeto licitado.

### **18- DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Reduzido:4351**.

**18.2** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor responsável pela fiscalização da contratação:

**18.3** – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT) e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

**18.4** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei Federal 14.133/2021.

**18.5** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

**18.6** – Na hipótese prevista no subitem **18.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei de Licitações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

**18.7** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**18.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)365}{EM} \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual  
EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = valor da parcela em atraso

**18.9** – Para a hipótese definida no subitem **18.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

**18.10** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**18.11** - O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

**18.12** - Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

## **19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- fraudar a licitação
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 20- DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**20.1** - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**20.1.1** - Quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

**20.1.2** - Quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

**20.2** - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

**20.2.1** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**20.2.2** - **NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;**

**20.2.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**20.2.4** - sofrer sanção prevista na Lei de Licitações e no Contrato.

**20.2.4.1** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20.2.5** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**20.2.5.1** - Por razão de interesse público; ou

**20.2.5.2** - A pedido do **fornecedor**.

**20.2.6** - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**20.2.7** - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site [www.pirapora.mg.leg.br](http://www.pirapora.mg.leg.br), juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

### **22. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:**

22.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

1.1.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

1.1.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.7. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**II - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**

**IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

**VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**VIII - MINUTA DO CONTRATO**

23.8. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

- 23.9. A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 23.10. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.
- 23.11. A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 22.13. A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.pirapora.mg.leg.br](http://www.pirapora.mg.leg.br) para conhecimento dos participantes da licitação.
- 22.14- A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 22.16. Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.pirapora.mg.leg.br](http://www.pirapora.mg.leg.br), bem como permanecerá afixada no quadro de avisos da CMP.
- 22.17. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.pirapora.mg.leg.br](http://www.pirapora.mg.leg.br) e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 22.18.- As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Pirapora-MG, 19 de março de 2024.

**JOÃO MAURÍCIO DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Pirapora**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do processo a: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e itens de panificação, sob o sistema de registro de preços, para atender à Câmara Municipal de Pirapora em seus eventos institucionais.*
- 1.2. **O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os produtos, especificações, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, e deve ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar.**
- 1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4. A presente licitação objetiva o registro de preços para aquisições frequentes, com base em quantitativos estimados, nos termos do art 51, I e IV, do Decreto Municipal nº 050/2023. A quantidade mínima a ser proposta deve atender à previsão de consumo da Câmara Municipal de Pirapora/MG, não sendo admitida cotação inferior.
- 1.5. Valendo-se da discricionariedade, a Câmara Municipal de Pirapora não permitirá a adesão à ata de registro de preços oriunda da presente contratação, em razão da inviabilidade técnica para atuação como órgão gerenciador.
- 1.6. O modo de disputa a ser observado é o fechado, com critério de julgamento por item, e participação exclusiva para ME/EPP e equiparadas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E NATUREZA COMUM DO OBJETO**

- 2.1. A aquisição de lanches se justifica devido aos inúmeros eventos institucionais que esta Casa realiza ao longo do ano, tais como: eventos de entrega de títulos de cidadãos honorários, homenagens, confraternizações em datas comemorativas, campanhas diversas, como de prevenção: maio amarelo, outubro rosa, novembro azul, bem como realização de audiências públicas, etc. Observa-se que pela natureza, formalidade e duração dos eventos, o fornecimento de lanches se impõe como critério da boa recepção, durante intervalos de reuniões, ou mesmo através de coquetéis de recepção e cafés em eventos solenes
- 2.2. Por entender que a natureza de consumo dos bens objetos deste processo se enquadram nos termos dos artigos 29 e 85 da Lei Federal 14.133/2021, sugere-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente solicitação.
- 2.3. A contratação em questão será realizada mediante pregão, pois os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, tratando-se, portanto de objeto comum. A sessão ocorrerá presencialmente, pois este órgão ainda não implementou o pregão eletrônico por dificuldades técnicas e econômicas. De modo a atender o Decreto Municipal nº 050/2023, impõe-se a obrigatoriedade da pregoeira observar a necessidade de gravação em áudio e vídeo, da sessão do pregão.
- 2.4. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do pregão, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

### **3- REQUISITOS NECESSÁRIOS**

3.1. Só poderão participar deste procedimento as microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, cujo interessadas detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação.

Será vedada a participação das interessadas que:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente.
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

f) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

As empresas interessadas deverão comprovar as condições de habilitação atendendo aos seguintes requisitos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

– Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

– Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

– Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

– Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;ou

– Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

### – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

– Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

### -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

– Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de objeto semelhante ao pretendido, através da apresentação de pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

- Alvará expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

### – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

– DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

## 4– CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Casa. O não cumprimento do fornecimento nas datas e horários determinados, ocasionará a aplicação das penalidades cabíveis;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

- 4.2. Os produtos ora licitados serão fornecidos para a Câmara Municipal de Pirapora, sendo assim, os horários de saída, chegada e demais informações necessárias ao bom cumprimento do fornecimento serão repassadas pela fiscal da ata, juntamente com a ORDEM DE COMPRA. Os produtos solicitados deverão conter a data de validade em perfeito estado, apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos, devendo chegar ao destino com temperaturas adequadas para o consumo.

\* Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item para que não se danifiquem ao serem transportados.

- 4.2.1. Os produtos deverão ser entregues em **até 01(uma) hora** antes do início do Evento indicado na Ordem de fornecimento.
- 4.2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com os dados constantes na ordem fornecida.
- 4.2.3. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- 4.2.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- 4.2.5. Se a contratada não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do produto recusado ou não entregue;
- 4.2.6. O produto recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

## **5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Há declaração de disponibilidade orçamentária e financeira nos exatos termos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta da dotação nº 3.3.90.30.07-Gêneros de Alimentação. Reduzido: 4351.

5.2. A estimativa de preços será definida conforme pesquisa de mercado realizada junto a potenciais fornecedores, contando, ainda, com a pesquisa do banco de preços do TCE-MG e de Ata de Registro de Preços do Poder Executivo para objeto semelhante, referenciando-a com os preços de contratações semelhantes deste órgão e de outros no âmbito do Estado de Minas Gerais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A escolha da contratação de empresa especializada possibilitará a ampla competitividade, transparência e economicidade. Por se tratar de contratação cujo valor obriga a exclusividade do certame para micro e pequenas empresas e equiparadas, será possível executar um dos objetivos da licitação que é o desenvolvimento e prestígio dos microempresários do comércio local.

6.2. Os itens sugeridos para fins de cardápio visam justificar a escolha de alternativas diversificadas para suprir a demanda desde um evento ou reunião com um curto tempo, até um evento onde o tempo de duração seja extenso, tais como a realização de solenidades, necessitando oferecer aos convidados um lanche mais reforçado devido ao tempo do evento. Cabe, ainda, informar que as especificações acima delineadas não restringem a competição, uma vez que foi verificado o possível atendimento das necessidades por empresas atuantes no ramo.

6.3. A solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão presencial, para fins de formalização de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço para fornecimento dos lanches e itens de panificação;

6.4. Quanto ao modo de disputa, salienta-se que nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto". Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado". Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório" no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta. No caso em apreço, cuida-se de contratação de itens de alimentação em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".

6.5. Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP: a) não forma estoque; b) não se desperdiça material deteriorado; c) não se ocupa espaço útil; d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade; e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano; f) economizam-se recursos com publicações; g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades. Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preços.

6.6. Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa especializada não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

7.1. Entregar os produtos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade a este Termo de Referência e ao Edital;

7.2. Apresentar 01 (uma) Nota fiscal para cada ordem de compra por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal em prazo de 24 horas;

7.3. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contrapartida.

7.4. O atraso injustificado, posterior a 01 hora, na entrega do objeto solicitado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos materiais não entregues no prazo regular, por hora de atraso, a partir da hora prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

7.5. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos objetos, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

7.6. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

7.7. Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão da contratação.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **8– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento dos equipamentos
- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento, solicitando a substituição dos mesmos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.4. Efetuar o recebimento e avaliação dos produtos entregues, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado pela Contratante;
- 8.5. Fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros.
- 8.6. Publicar extrato da ARP;
- 8.7. Rejeitar todo e qualquer material entregue em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência/Edital.
- 8.8. Efetuar recebimento provisório, bem como definitivo, do objeto licitado.

### **9.FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A gestão da Ata de Registro de Preços ficará à cargo da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, e a fiscalização da execução ficará a cargo dos servidores especialmente designados pela Portaria nº 004/2024.

### **10.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os produtos a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e quantidades relacionadas a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
			<b>MEDIDA</b>		



### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

01	Barquete de frango decorado com fios de ovos e pedaços de cereja	-	Unidade	300
02	Biscoito de queijo (20 gramas)	-	Kg	30
03	Biscoito frito doce (20 gramas)	-	Kg	30
04	Biscoito toalha (20 gramas)	-	Kg	30
05	Bolo Confeitado: sabores diversos	-	Kg	30
06	Bolo comum: fubá ou cenoura	-	Kg	18
07	Hamburguinho (mini pão de hamburguer com pasta de frango, gergelin e algace	-	Unidade	180
08	Mini cachorro quente completo: mini pão, salsicha, molho de tomate, milho verde e batata palha (catchup e maionese individuais)	-	Unidade	180
09	Pastéis pipocados pequenos, com recheio de carne moida	-	Kg	30
10	Pães de queijo	-	Kg	60
11	Refrigerante 2L, Sabor Cola-Gelado	-	Unidade	90
12	Refrigerante 2 L,	-	Unidade	90



### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

13	Sabor laranja - gelado			
	Refrigerante 2L, -	Unidade	90	
	sabor guaraná, gelado			
14		Kg	300	
	Salgados variados: com peso médio de 20 (vinte) gramas, por unidade, a ser disponibilizado nas seguintes variedades: pastel de queijo ou de carne, coxinha tradicional de frango, empadinha de frango, quibe, bolinha de queijo.			
15	Sucos- Sabores - variados-	Unidade	90	
	Embalagem de 1 Litro			
16	Mini pizzas- - sabores diversos	Unidade	180	
17	Brigadeiro -	Unidade	500	
18	Docinhos variados - sabores	Unidade	500	
19	Torta salgada: - frango ou atum	Kg	30	



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **Quanto à quantidade solicitada:**

A quantidade solicitada é baseada no quantitativo empenhado em anos anteriores, com redução de 20% em relação à licitação anterior, tendo em vista tratar-se de ano eleitoral, em que naturalmente ocorre a redução de eventos institucionais. Desse modo, o planejamento desta licitação é pertinente ao que o TCU recomenda de observar a série histórica de exercícios anteriores.

### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1 Em todos os fornecimentos dos produtos especificados na ata, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada, em até 10 (**dez**) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.
- 11.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor responsável pela fiscalização da contratação:
- 11.3 – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT) e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.
- 11.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei Federal 14.133/2021.
- 11.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- 11.6 – Na hipótese prevista no subitem **11.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei de Licitações.
- 11.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

- 11.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100) \times 365}{100}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual  
EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = valor da parcela em atraso

- 11.9 – Para a hipótese definida no subitem 11.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- 11.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 11.11 - O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.
- 11.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

## **12. VIGÊNCIA DA ATA:**

A ARP vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **13.DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

13.1.O prazo máximo de entrega será de até 01 (uma) hora antes do horário informado na Nota de Empenho.

13.2.O fornecimento será de forma parcelada, conforme demanda, sendo que cada item deverá ser entregue de forma integral conforme a quantidade estipulada na Nota de Empenho.

13.3.- Os produtos solicitados deverão ser entregues na sede da CMP no prazo e condições descritas na ordem de fornecimento. A solicitação deve ter antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4.– Os produtos entregues em desacordo com as especificações previstas na Ata de Registro de Preços e na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

### **14.DAS SANÇÕES:**

14.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 14.3. A sanção para a inexecução parcial do contrato, será de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.4. A sanção de multa **deverá ser** calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei de Licitações.
- 14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.6. A sanção de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.7. Aplicam-se aos participantes deste certame todos os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, previsto no Título IV, Capítulo I.

### **15.DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, a verificação periódica.

15.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores ao praticado pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

mercado observará a classificação original.

15.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Diretoria de Compras, Licitações e Contratos poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e; nesse caso convocar os demais licitantes.

b) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **16.DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

16.2. **O atraso injustificado, superior a 01 (uma) hora**, na entrega do objeto solicitado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos produtos não entregues no prazo regular, a partir da hora prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

16.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção prevista na Lei de Licitações.
- O cancelamento de registros será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

16.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal e divulgada no site [www.pirapora.mg.leg.br](http://www.pirapora.mg.leg.br) juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

16.5. O mapa de riscos e a matriz de riscos encontram-se anexos ao Estudo Técnico Preliminar.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

16.6. O presente termo de referência deve ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de riscos, Matriz de riscos e Edital. Havendo divergências entre os instrumentos, o Departamento de Licitações deve ser notificado para esclarecimentos.

**BRENDA CHRISTIAN BOTELHO LOPES**

Assessora Especial do Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

**ANEXO II- OBJETO DA LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Barquete de frango decorado com fios de ovos e pedaços de cereja	-	Unidade	300	R\$ 1,15	R\$ 345,00
02	Biscoito de queijo (20 gramas)	-	Kg	30	R\$ 40,82	R\$1.224,60
03	Biscoito frito doce (20 gramas)	-	Kg	30	R\$ 40,03	R\$1.200,90
04	Biscoito toalha (20 gramas)	-	Kg	30	R\$ 46,20	R\$1.386,00
05	Bolo Confeitado: sabores diversos	-	Kg	30	R\$ 58,30	R\$1.749,00
06	Bolo comum: fubá ou cenoura	-	Kg	18	R\$ 29,60	R\$532,80
07	Hamburguinho (mini pão de hamburguer com pasta de frango, gergelin e algace	-	Unidade	180	R\$ 5,37	R\$ 966,60
08	Mini cachorro quente completo: mini pão, salsicha, molho de tomate, milho verde e batata palha (catchup e maionese individuais)	-	Unidade	180	R\$ 5,21	R\$937,80



### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

09	Pastéis pipocados - pequenos, com recheio de carne molda	-	Kg	30	R\$ 44,06	R\$1321,80
10	Pães de queijo	-	Kg	60	R\$ 41,83	R\$2.509,80
11	Refrigerante 2L, Sabor Cola- Gelado	-	Unidade	90	R\$ 11,53	R\$1.037,70
12	Refrigerante 2 L, Sabor laranja - gelado	-	Unidade	90	R\$ 11,05	R\$994,50
13	Refrigerante 2L, sabor guaraná, gelado	-	Unidade	90	R\$10,88	R\$ 979,20
14	Salgados variados: com peso médio de 20 (vinte) gramas, por unidade, a ser disponibilizado nas seguintes variedades: pastel de queijo ou de carne, coxinha tradicional de frango, empadinha de frango, quibe, bolinha de queijo.	-	Kg	300	R\$ 50,25	R\$15.075,00
15	Sucos- Sabores - variados- Embalagem de 1 Litro	-	Unidade	90	R\$8,70	R\$783,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

16	Mini pizzas- sabores diversos	-	Unidade	180	R\$ 4,48	R\$ 806,40
17	Brigadeiro	-	Unidade	500	R\$ 1,73	R\$ 865,00
18	Docinhos variados sabores	-	Unidade	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
19	Torta salgada: frango ou atum	-	Kg	30	R\$ 45,93	R\$ 1.377,90

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 34.843,00 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

### Parâmetros:

**Forma de julgamento:** Menor preço por **ITEM**.

### Prazos:

- **Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
  - **Fornecimento:** Os produtos deverão ser entregues em **até 01(uma) hora** antes do início do Evento, indicado na Ordem de Fornecimento. A requisitante informará, através da Ordem de Fornecimento, o local de entrega, o horário do evento e demais informações necessárias ao bom cumprimento do objeto contratado.
  - **Pagamento:** em até 10 (dez) dias, após emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente.
- **Local de entrega das Notas Fiscais: GABINETE DA PRESIDÊNCIA AOS CUIDADOS DE ELAINE CLEMENTE BARBOSA ou ALEX ADJHONSON RIBEIRO DE JESUS.**

**OBS:** 1) Os preços apurados consideram todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 001/2024.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

MEDIANTE O PRESENTE, CREDENCIAMOS O(A) SR.(A)  
\_\_\_\_\_, PORTADOR DA RG: \_\_\_\_\_ E CPF: \_\_\_\_\_, A  
PARTICIPAR DA LICITAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_, INSTAURADA PELA **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL, OUTORGANDO-LHE **PLENO PODERES** PARA PRONUNCIAR-SE EM NOME DA EMPRESA:  
\_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_, COM SEDE À RUA: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, BEM COMO FORMULAR PROPOSTAS, DAR LANCES VERBAIS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO CERTAME, INCLUSIVE ASSINAR CONTRATOS.

LOCAL, DATA

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**RECONHECER FIRMA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2024  
(preenchida em papel timbrado da proponente)

### DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ

Endereço Telefone

Nome do Representante Legal Identidade do Representante Legal Banco:

Conta bancária:

N.º da agência:

PROPOSTA COMERCIAL					
IT E M	DESCRIÇÃO DO ITEM	U N D	Q T D E	V. UNI T	V. TOTAL
01					
02					
03					
...					
<b>Prazo de Validade da Proposta:</b>					
<b>Prazo de Entrega:</b>					
<b>Local de Entrega:</b>					
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presentelicitação.					

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO PROPRIETÁRIO)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024, na Câmara Municipal de Pirapora/MG, lavramos a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Licitatório nº 004/2024 Pregão Presencial c/ Registro de Preço nº 001/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E ITENS DE PANIFICAÇÃO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA EM SEUS EVENTOS INSTITUCIONAIS, bem como, nas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto Municipal nº 050/2023..

#### **CLAÚSULA 1- DO OBJETO**

*1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e itens de panificação, sob o sistema de registro de preços, que atenderão à Câmara Municipal de Pirapora em seus eventos institucionais. conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.*

#### **CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA** não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. Não serão admitidas adesões/caronas à presente ARP.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial com Registro de Preço nº 001/2024. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 001/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

EMPRESA						
CNPJ						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total

### CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os produtos deverão ser entregues em **até 01(uma) hora** antes do início do Evento, indicado na Ordem de Fornecimento.

5.2 A servidora requisitante informará, através da Ordem de Fornecimento, o local de entrega, o horário do evento e demais informações necessárias ao bom cumprimento do objeto contratado.

### CLAÚSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada, em **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

### CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

- 7.2. Os locais de origem e destino, com os respectivos endereços, bem como os horários de saída, chegada e demais informações necessárias ao bom cumprimento do fornecimento serão repassadas pela servidora solicitante, juntamente com a ORDEM DE FORNECIMENTO. Os produtos solicitados deverão conter a data de validade em perfeito estado, apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos, devendo chegar ao destino com temperaturas adequadas para o consumo.
- 7.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas a especificidade de cada item para que não se danifiquem ao serem transportados. Os mesmos deverão ser entregues em **até 01(uma) hora** antes do início do Evento indicado na Ordem de fornecimento.
- 7.4. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- 7.5. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- 7.6. Se constatar que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o especificado ou com a proposta, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado no prazo estabelecido.
- 7.7. Se a contratada não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do produto recusado ou não entregue.
- 7.8. O produto recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3. A sanção para a inexecução parcial do contrato, será de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. A sanção de multa **deverá ser** calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei de Licitações.

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A sanção de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. Aplicam-se aos participantes deste certame todos os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, previsto no Título IV, Capítulo I.

### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços e condições para a concessão de reajustes, nos termos do Edital e seus anexos, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 050/2023 c/c com a Lei Federal nº 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS**

10.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

10.2. Os locais de origem e destino, com os respectivos endereços, bem como os horários de saída, chegada e demais informações necessárias ao bom cumprimento do fornecimento serão repassadas pela servidora solicitante, juntamente com a ORDEM DE FORNECIMENTO. Os produtos solicitados deverão conter a data de validade em perfeito estado, apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos, devendo chegar ao destino com temperaturas adequadas para o consumo.

10.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas a especificidade de cada item para que não se danifiquem ao serem transportados. Os mesmos deverão ser entregues em até 01(uma) hora antes do início do Evento indicado na Ordem de fornecimento.

10.4. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

10.5. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

10.6. Se constatar que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o especificado ou com a proposta, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado no prazo estabelecido.

10.7. Se a contratada não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do produto recusado ou não entregue.

10.8. O produto recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

### **CLAUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos praticados pelo mercado.

11.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores ao praticado pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

mercado observará a classificação original.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Diretoria de Compras, Licitações e Contratos poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e; nesse caso convocar os demais licitantes.

b) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

12.1. As aquisições oriundas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Presidência da Casa.

12.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Presidente da Casa.

### **CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- ✓ Entregar os produtos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade a este Termo de Referência e ao Edital;
- ✓ Apresentar 01(uma) Nota fiscal para cada ordem de compra por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal em prazo de 24 horas;
- ✓ Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada.
- ✓ O atraso injustificado, posterior a 01 hora, na entrega do objeto solicitado, sujeitará a contratada, a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos materiais não entregues no prazo regular, por hora de atraso, a partir da hora prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

- ✓ Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos objetos, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.
- ✓ Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- ✓ Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão da contratação.

### **CLÁUSULA XIV- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- ✓ Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento dos equipamentos
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento, solicitando a substituição dos mesmos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- ✓ Efetuar o recebimento e avaliação dos produtos entregues, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado pela Contratante;
- ✓ Fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros;
- ✓ Publicar extrato da ARP;
- ✓ Rejeitar todo e qualquer material entregue em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência/Edital.
- ✓ Efetuar recebimento provisório, bem como definitivo, do objeto licitado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **XV- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A gestão da Ata de Registro de Preços ficará à cargo da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, e a fiscalização da execução ficará a cargo dos servidores especialmente designados pela Portaria nº 004/2024.

### **CLÁUSULA XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

PIRAPORA-MG, xxx de xxxxxxx xxxxxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.213.679/0001-28, com sede administrativa na Avenida Rodolfo Mallard nº 331, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Presidente, João Maurício da Silva, CPF nº \_\_\_\_\_ de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificação), neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificar), de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, **Processo Licitatório nº 004/2024 Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 001/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a *Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e itens de panificação, sob o sistema de registro de preços, que atenderão à Câmara Municipal de Pirapora em seus eventos institucionais*. conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento, de acordo com anexo I do edital de licitação que fará parte integrante deste contrato.
- 1.2. O fornecimento do produto licitado, será feito mediante a apresentação de uma autorização de fornecimento emitida pela Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, da Câmara Municipal de Pirapora, previamente autorizado pela Presidência, devidamente datada e assinada, constando, quantidade, local e especificação a ser fornecida.

#### **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

##### 2.1. Dos preços

2.1.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.3. Em todos os fornecimentos dos produtos especificados na ata, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada, em até 10 (**dez**) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

2.1.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor responsável pela fiscalização da contratação:

2.1.5. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT) e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

2.1.6. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei Federal 14.133/2021.

2.1.7. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

2.1.8. Na hipótese prevista no subitem **11.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei de Licitações.

2.1.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.1.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual  
EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = valor da parcela em atraso

Para a hipótese definida no subitem **2.1.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

- 2.1.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 2.1.12. O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.
- 2.1.13. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento) e seguirão o índice do IPCA.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação – Reduzido: 4351.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia xx/xx/xxxx.

A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens objeto desta licitação, até 25% (vinte e cinco por cento).

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da Contratada:

- ✓ Entregar os produtos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade a este Termo de Referência e ao Edital;
- ✓ Apresentar 01(uma) Nota fiscal para cada ordem de compra por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal em prazo de 24 horas;
- ✓ Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contrapartida.
- ✓ O atraso injustificado, posterior a 01 hora, na entrega do objeto solicitado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos materiais não entregues no prazo regular, por hora de atraso, a partir da hora prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
- ✓ Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos objetos, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.
- ✓ Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- ✓ Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão da contratação.

### **CLÁUSULA 8ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- ✓ Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

produtos, dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento dos equipamentos

- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento, solicitando a substituição dos mesmos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- ✓ Efetuar o recebimento e avaliação dos produtos entregues, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado pela Contratante;
- ✓ Fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros;
- ✓ Publicar extrato da ARP;
- ✓ Rejeitar todo e qualquer material entregue em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência/Edital.
- ✓ Efetuar recebimento provisório, bem como definitivo, do objeto licitado.

### **CLÁUSULA 9ª - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A gestão do contrato ficará à cargo da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, e a fiscalização da execução ficará a cargo dos servidores especialmente designados pela Portaria nº 004/2024.

### **CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido nas hipóteses legais elencadas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3. A sanção para a inexecução parcial do contrato, será de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção de multa **deverá ser** calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei de Licitações.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. Aplicam-se aos participantes deste certame todos os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, previsto no Título IV, Capítulo I.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### **CLÁUSULA 11ª - DOS SERVIDORES COMPETENTES PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATOS.**

11.1 É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, os servidores especialmente designados pela Portaria nº 004/2024.

### **CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 042/2023 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pirapora, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

PIRAPORA-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG**

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(a ser entregue juntamente com o credenciamento)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2024**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ( ) ou empresa de pequeno porte ( ), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, para fins do que estabelece aquela Lei.

Pirapora – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**NOME**

**RG**

**CARGO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

### ANEXO VIII - ESTIMATIVA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024

**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2024**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Barquete de frango decorado com fios de ovos e pedaços de cereja	-	Unidade	300	R\$ 1,15	R\$ 345,00
02	Biscoito de queijo (20 gramas)	-	Kg	30	R\$ 40,82	R\$1.224,60
03	Biscoito frito doce (20 gramas)	-	Kg	30	R\$ 40,03	R\$1.200,90
04	Biscoito toalha (20 gramas)	-	Kg	30	R\$ 46,20	R\$1.386,00
05	Bolo Confeitado: sabores diversos	-	Kg	30	R\$ 58,30	R\$1.749,00
06	Bolo comum: fubá ou cenoura	-	Kg	18	R\$ 29,60	R\$532,80
07	Hamburguinho (mini pão de hamburguer com pasta de frango, gergelin e algace	-	Unidade	180	R\$ 5,37	R\$ 966,60
08	Mini cachorro quente completo: mini pão, salsicha, molho de tomate, milho verde e batata palha (catchup e maionese individuais)	-	Unidade	180	R\$ 5,21	R\$937,80



### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

09	Pastéis pipocados pequenos, com recheio de carne moida	-	Kg	30	R\$ 44,06	R\$1321,80
10	Pães de queijo	-	Kg	60	R\$ 41,83	R\$2.509,80
11	Refrigerante 2L, Sabor Cola-Gelado	-	Unidade	90	R\$ 11,53	R\$1.037,70
12	Refrigerante 2 L, Sabor laranja - gelado	-	Unidade	90	R\$ 11,05	R\$994,50
13	Refrigerante 2L, sabor guaraná, gelado	-	Unidade	90	R\$10,88	R\$ 979,20
14	Salgados variados: com peso médio de 20 (vinte) gramas, por unidade, a ser disponibilizado nas seguintes variedades: pastel de queijo ou de carne, coxinha tradicional de frango, empadinha de frango, quibe, bolinha de queijo.	-	Kg	300	R\$ 50,25	R\$15.075,00
15	Sucos- Sabores variados- Embalagem de 1 Litro	-	Unidade	90	R\$8,70	R\$783,00
16	Mini pizzas- sabores diversos	-	Unidade	180	R\$ 4,48	R\$ 806,40
17	Brigadeiro	-	Unidade	500	R\$ 1,73	R\$ 865,00
18	Docinhos variados	-	Unidade	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00





### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074

	sabores					
19	Torta salgada: - frango ou atum	Kg	30	R\$ 45,93	R\$ 1.377,90	

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 34.843,00 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).**